



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Estado do Espírito Santo

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 48**, de 15 de março de 2011.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE  
PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATENDER  
AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de profissionais especificados no Anexo I, temporariamente e por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o inciso VII do art. 75 da Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º.** Os contratos terão o tempo estritamente necessário para atender as necessidades temporárias, tendo duração máxima de 06 (seis) meses prorrogáveis por igual período, não ultrapassando o exercício de 2011.

**§ 2º.** Todas as contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma que regulamentar o Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo enviará à Câmara Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a contratação dos servidores, cópias de todos os contratos realizados com base nesta lei.

**Art. 3º.** Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e obrigações previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibatiba, no que couber, bem como, vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

**Art. 5º.** Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata, observada a devida proporcionalidade com a carga horária, com exceção dos contratados para desenvolvimento do Programa de Saúde da Família – PSF, Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PAC’S e Programa de Vigilância à Saúde e Descentralização de Endemias, que perceberão os valores fixados conforme recursos aplicados nos Programas.

**Art. 6º.** O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Estado do Espírito Santo

**II** - por iniciativa do contratado;

**III** - por conveniência da Administração;

**IV** - quando o contratado incorrer em infração disciplinar;

**V** - quando o plano de cargos e vencimentos dos profissionais da Saúde contemplar a quantidade de vagas necessárias ao atendimento dos serviços de Saúde mediante concurso público.

**Art. 7º.** Ficam referendadas as contratações de profissionais da saúde para atender necessidades temporárias de Excepcional Interesse Público.

**Art. 8º.** O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

**I** - 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

**II** - férias proporcionais acrescidas do terço constitucional;

**Parágrafo único.** O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

**Art. 9º.** As atribuições dos Cargos criados por esta lei serão especificadas no edital de seleção simplificada, observando relação com as competências da unidade administrativa para qual for contratado, conforme definido na lei de estrutura organizacional.

**Art. 10.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba – ES, 15 de março de 2011.

**Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA**  
Prefeito

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei Complementar foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 15 de março de 2011.

**ALINE GOMES PEREIRA**  
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO I**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº. 48, 15 de março de 2011.**

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	VENCIMENTO BASE	VAGAS
Médico Plantonista	24 horas	Superior	4.000,00 mês 1.000,00 por plantão	07
Médico Plantonista	12 horas	Superior	2.000,00 mês 500,00 por plantão	03
Médico Ginecologista	20 horas	Superior	2.000,00	01
Médico ESF	40 horas	Superior	5.000,00	05
Psicólogo	30 horas	Superior	2.000,00	01
Odontólogo ESF	40 horas	Superior	3000,00	04
Nutricionista	30 horas	Superior	2.000,00	01
Enfermeiro	40 horas	Superior	2.000,00	04
Enfermeiro ESF	40 horas	Superior	2.200,00	07
Auxiliar de Enfermagem	40 horas	Fundamental	860,00	11
Auxiliar de Saúde Bucal (ASB)	40 horas	Médio	860,00	06
Agente Epidemiológico	40 horas	Médio	860,00	11
Agente Sanitário	40 horas	Médio	860,00	04
Técnico em Radiologia	40 horas	Técnico	1.100,00	02
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	40 horas	Técnico	930,00	01
Médico Veterinário	30 horas	Superior	2.000,00	01

Ibatiba – ES, 15 de março de 2011.

**Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA**  
Prefeito